

consultar a documentação mínima necessária para a nossa análise descritos na [Resolução 54/Conpresp/2018](#).
Ficamos no aguardo.

Prazo: 10 dias

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Secretário Municipal: Wanderley de Abreu Soares

Rua do Paraíso, 387 - Paraíso -
(11) 5187-0132

E-MAIL: svma@prefeitura.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho Autorizatório | Documento:
[161677723](#)

PROCESSO SEI nº. 6027.2026/0010189-7

Interessado: R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

Assunto: Pagamento de indenização pela prestação de serviços sem lastro contratual.

DESPACHO

I. À vista do constante no presente processo administrativo, pela competência conferida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, **RECONHEÇO** o direito ao pagamento a título de indenização à pessoa jurídica de direito privado **R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ n. 54.561.071/0001-92, bem como **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor de **R\$ 774,25** (Setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao período de **01/06/2026 à 30/06/2026 (nota fiscal sob SEI 160405255)**, referente à prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e manutenção do sistema PABX com DDR;

II. PUBLIQUE-SE;

III. Após, à **SVMA/CAF** para adoção das providências necessárias ao processamento da despesa ora reconhecida e emissão de reserva de dotação orçamentária necessária à quitação do débito, com posterior nota de empenho.

WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

DIVISÃO DE GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Comunicado | Documento: [162222256](#)

Assunto: Cancelamento da Reunião 189ª Reunião Plenária Ordinária do CONFEMA

Por meio do presente, comunico o cancelamento da 189ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho

do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - CONFEMA, que seria realizada no dia 14 de Agosto de 2026, às 10h., por motivo: Não obteve pauta para esta reunião.

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM AREA INTERNA

Despacho | Documento: [162507769](#)

6027.2026/0009913-2 -Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Rua Iraúna, 481

Despacho indeferido

DESPACHO 1444/2026

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 61.859/22 e Lei Municipal nº 17.794/2022, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão Arborização Urbana em documento SEI [162507465](#), **INDEFIRO** por abandono tendo em vista o não atendimento do pedido de complemento no prazo estipulado, de acordo com o Decreto 51.714/10 Art. 56 Inciso II, a solicitação de supressão de exemplar arbóreo localizado à Rua Iraúna, 481, sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana.

II - Caso ainda haja interesse da solicitação, caberá um único pedido de reconsideração pelo REQUERENTE que deverá elaborar justificativa para nova análise dirigido à Diretora de Divisão de Arborização Urbana e com o atendimento do pedido de complemento. O pedido de reconsideração deverá ser enviado através do Portal SP-156 no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

III - Publique-se.

IV - Determino arquivamento do processo após o prazo do pedido de reconsideração.

Wanderley de Abreu Soares Júnior

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Despacho | Documento: [162490053](#)

6027.2026/0011400-0 -Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Avenida Senador Teotônio Vilela, 4029

Despacho deferido

DESPACHO Nº 1443/2026

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 61.859/22 e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo

Técnico apresentado pelo interessado em documento SEI 161955505 e informação técnica da Divisão de Arborização Urbana em SEI [162489439](#), que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento nos incisos III e IV do Artigo 14 da Lei Municipal nº 17.794/2022, a supressão de 01 (um) exemplar de porte arbóreo *Spondias cythera* (caja-manga) localizados à Avenida Senador Teotônio Vilela, 4029, sob jurisdição da Subprefeitura Capela do Socorro.

II - **DETERMINO** que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) mudas arbóreas no padrão 3 conforme Art. 2º da Portaria 51/SVMA/2024, espécies/portes e local indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 161955505 conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022.

III - O presente despacho autoriza o requerente a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II e possui validade de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

IV - Previamente ao manejo arbóreo deve ser realizada a busca por ninhos, colmeias e abrigos da fauna silvestre e no caso de encontro de ninhos ativos ou uso como abrigo pela fauna silvestre deve-se prioritariamente aguardar o seu abandono natural.

V - No caso da impossibilidade de aguardar o abandono natural e necessidade de manejo de colmeias de abelhas nativas e ninhos, deve ser obtida autorização junto ao órgão estadual ambiental competente.

VI - Os resíduos gerados do manejo arbóreo deverão ter destinação ambientalmente adequada como compostagem, reaproveitamento ou envio ao aterro sanitário.

VII - O Plantio substitutivo deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução da supressão e a comunicação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias da sua realização, mediante relatório técnico e fotográfico.

VIII - Após 12 (doze) meses do plantio deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a CONSOLIDAÇÃO da(s) muda(s) plantada(s).

IX - A comunicação dos itens VII e VIII deverá ser feita após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item VIII deste despacho através do Portal SP-156.

X - A apresentação dos relatórios de PLANTIO e de CONSOLIDAÇÃO será alvo de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

XI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

XII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento dos itens acima.

XIII - Publique-se.

Wanderley de Abreu Soares Júnior

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente